



ESTATUTO DO COLÉGIO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Com os objetivos de promover a defesa dos princípios e valores a seguir discriminados e de desenvolver o estudo da ciência do Registro de Imóveis no Estado de Minas Gerais, cria-se a presente associação sem fins lucrativos, que se regerá pelas normas constantes deste estatuto.

CAPÍTULO PRIMEIRO DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - O COLÉGIO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DE MINAS GERAIS, com a sigla CORI-MG, doravante denominado COLÉGIO, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado, com sede e foro em Belo Horizonte, na Rua Gonçalves Dias, 2132, 5º andar, sala 503, Lourdes, CEP: 30.140-092, e atuação em todo o Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO SEGUNDO DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O COLÉGIO tem como objetivos:

- I. Representar seus associados em Juízo e fora dele, na defesa de seus direitos e interesses e na intermediação para solução de problemas que os afetem;
- II. Promover a criação de cursos, debates, palestras, seminários e congêneres para o desenvolvimento da atividade e da técnica registral imobiliária no Estado de Minas Gerais;
- III. Buscar a uniformização dos procedimentos nos diversos escritórios de registro de imóveis do Estado de Minas Gerais através da publicação periódica de informativos, jurisprudência, artigos e enunciados específicos;
- IV. Defender a autonomia da profissão de Registrador de Imóveis, consagrada na Constituição da República e na Legislação pertinente;
- V. Incentivar os associados a buscarem a melhoria constante da prestação de seus serviços aos usuários, quer na qualidade, quer na agilidade, e a atentarem para a legislação e regulamentação que normatizam a matéria, emanadas de poder e autoridade competentes;
- VI. Sugerir às áreas competentes dos Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário e ainda ao Ministério Público a inclusão, na legislação pertinente, de procedimentos, técnicas, inovações tecnológicas e instrumentos de desburocratização que permitam o aperfeiçoamento do sistema de registros imobiliários;
- VII. Buscar a criação de uma comissão permanente de revisão e atualização do Código de Normas dos serviços notariais e de registro do Estado de Minas



Handwritten signatures and initials in blue ink.



- Gerais e de outros atos normativos relacionados à atividade, com participação de representantes da categoria indicados por este COLÉGIO;
- VIII. Incentivar o pronto atendimento às orientações providas do Poder Judiciário Estadual, via Corregedoria Geral de Justiça, no exercício de sua função constitucional de responsáveis pela fiscalização dos atos registrares, definida no Capítulo VII da Lei 8.935/94;
 - IX. Representar os associados, em juízo ou fora dele, em qualquer instância ou tribunal;
 - X. Incentivar o respeito à disciplina e à ética profissional, assegurando o prestígio e a dignidade da função e auxiliando, quando solicitados, o Tribunal de Justiça e a Corregedoria-Geral de Justiça na fiscalização dos serviços notariais e de registro;
 - XI. Colaborar com entidades estaduais e nacionais de notários e registradores e outras entidades congêneres, inclusive firmando parcerias e convênios, quando convergentes com os interesses deste COLÉGIO.
 - XII. Colaborar para a plena implementação do registro eletrônico, através da criação e administração de programas de informática, de centrais de buscas e localização de atos, comunicações em rede e base de dados entre os cartórios de registros de imóveis e entre estes e os órgãos públicos e os demais interessados.
 - XIII. Armazenar eletronicamente dados e documentos, gerenciar, atualizar, monitorar e promover a segurança de dados, realizar auditorias de mecanismos que preservem a confidencialidade, integridade, interoperabilidade e disponibilidade das informações registrares.
 - XIV. Dar apoio jurídico aos registradores de imóveis através esclarecimentos de dúvidas e consultas, emissão de pareceres, manifestações em processos administrativos e judiciais, e demais procedimentos de interesse da categoria.
 - XV. Fomentar o aprendizado e o desenvolvimento científico do direito registral seja através de parcerias e convênios, ou através da criação e manutenção de uma universidade corporativa.
 - XVI. Promover a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, ao patrimônio histórico, turístico, paisagístico e os princípios constitucionais.

CAPÍTULO TERCEIRO DO QUADRO SOCIAL

Art. 3º - Podem ser associados ao COLÉGIO os Oficiais Registradores de Imóveis de Minas Gerais em exercício, que tenham requerido sua inscrição no Colégio, com o compromisso de obedecer a seus estatutos e às deliberações legítimas da Administração.

Art. 4º - São direitos dos associados:

- I. Votar para os cargos de Administração;
- II. Ser votado, desde que tenha delegação;
- III. Usar da palavra e votar nas Assembleias Gerais;
- IV. Por escrito, representar junto ao Colégio formalizando críticas e sugestões quanto ao desempenho dos associados no exercício de sua delegação, bem como dos administradores no exercício de seus respectivos mandatos.



[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'B', '192', 'C', 'R', 'H', and 'A']



- V. Solicitar a intervenção do Colégio nas divergências procedimentais, de interpretação e aplicação das normas relacionadas à atividade, entre as serventias notariais e registrais, órgãos públicos ou privados, etc.
- VI. Participar dos seminários e debates públicos promovidos pelo COLÉGIO referentes a aspectos pertinentes aos Registradores de Imóveis e sua atividade;
- VII. Sugerir medidas de interesse da classe ou de caráter social;
- VIII. Convocar Assembleia Geral Extraordinária, mediante pedido formulado por pelo menos um quinto dos associados.

Art. 5º - São deveres dos associados: /

- I. Proceder, da melhor forma possível, no exercício da titularidade do serviço extrajudicial para o qual possui a delegação, observando a legislação pertinente e buscando o aprimoramento do serviço no atendimento ao usuário;
- II. Buscar, sempre, atender às deliberações constantes dos enunciados e publicações oficiais do COLÉGIO, ressaltando a autonomia individual do associado no exercício da função delegada, promovendo, ainda, questionamentos fundamentados àquilo com o que não esteja de acordo;
- III. Exercer, com dedicação, cargos e funções para os quais for eleito ou designado, observando sua disponibilidade e capacidade para o exercício desse mister;
- IV. Manter em dia suas contribuições;
- V. Participar de eventos, reuniões científicas, seminários, palestras e assemelhados sempre que convocado, seja como ouvinte, debatedor ou responsável pela explanação;
- VI. Abster-se de tratar, nas Assembleias e nas reuniões, de assuntos que não digam respeito diretamente aos interesses da classe.

Art. 6º - Qualquer associado poderá desassociar-se do quadro associativo, a qualquer tempo, desde que requeira ao Conselho Deliberativo e esteja em dia com as obrigações sociais.

Art. 7º - A perda da qualidade de associado será determinada pelo Conselho Deliberativo, assegurado o amplo direito de defesa, quando houver justa causa constituída por:

- I. Violação do Estatuto, difamação do Colégio, de seus membros ou de seus associados;
- II. Atividades contrárias às decisões das Assembleias;
- III. Desvio dos bons costumes, conduta duvidosa, mediante prática de atos ilícitos ou imorais;
- IV. Falta de pagamento de seis parcelas consecutivas das contribuições associativas, sem causa justificada.
- V. Perda das condições para ser associado.

§ 1º Definida a justa causa, o associado será comunicado, através de carta registrada ou de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que, querendo, apresente defesa prévia ao Conselho Deliberativo no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação.



§ 2º Transcorrido o prazo do parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa prévia, o Conselho Deliberativo deliberará pela aplicação ou não das penas previstas neste estatuto, por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes, sendo o Associado comunicado pelo mesmo meio do parágrafo anterior.

§3º Da decisão de exclusão cabe recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados da decisão de sua exclusão.

§4º Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§ O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante pagamento de seu débito.

§ 6º As comunicações previstas nos parágrafos 1º e 2º podem ser realizadas por meio eletrônico.

CAPÍTULO QUARTO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - São Órgãos da Administração:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Presidente;
- IV. Vice-presidente;
- V. Secretário Geral;
- VI. Tesoureiro;
- VII. Conselho Fiscal (composto por três membros, deliberando pela maioria dos presentes).

§ 1º - Os componentes dos Órgãos da Administração serão exercidos por oficiais titulares de Serviço de Registro de Imóveis e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma vez, para mandato sucessivo.

§ 2º - O primeiro mandato terá início na data da primeira eleição e vencerá em 31/12/2016. A eleição para o primeiro mandato dos componentes da Administração será feita pelos sócios presentes à Assembleia Geral de Constituição do COLÉGIO, com prévia anuência dos eleitos.

§ 3º - As regras das eleições seguintes serão definidas pelo Conselho Deliberativo nos primeiros 6 meses de mandato;

§ 4º A exceção da primeira eleição de diretoria, poderão participar das eleições os associados com no mínimo 02 anos de associação e em regularidade com as contribuições sociais.

§ 5º A eleição se dará por chapa e não por cargos, sendo o voto pessoal, vedada a representação por procuração.



[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

§ 6º As regras sobre eleição previstas neste estatuto, inclusive o presente parágrafo, somente podem ser alteradas em Assembleia Geral com o voto de 2/3 dos associados membros da entidade.

§ 7º. A vedação de dois mandatos consecutivos se aplica àquele cargo específico ou a cargo correspondente criado em substituição ao primeiro.

Art. 9º - Os cargos e funções referidos neste capítulo serão exercidos gratuitamente por associados, escolhidos por maioria, apurados em Assembleia Geral, a qual deverá ser realizada no último trimestre dos anos pares. A duração dos mandatos será de 2 (dois) anos, tendo início no primeiro dia útil do mês de fevereiro dos anos ímpares, findando-se o mandato anterior, exceto para o primeiro mandato.

Parágrafo único: Se qualquer dos cargos se tornar vago antes do término do mandato, será competência do Conselho Deliberativo escolher o substituto, para o período faltante.

CAPÍTULO QUINTO

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO.

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação, sendo constituída de todos os associados quites com suas obrigações sociais, podendo ser convocada pelo Conselho Deliberativo, pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou por um quinto dos associados quites com suas obrigações sociais, cabendo ao Colégio proceder a comunicação da Assembleia aos associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, informando-lhes a data, o local, o horário e a pauta da Assembleia, dispensada a publicação em jornal.

Art. 11 - A Assembleia se constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, 30 minutos após a primeira, com qualquer número de associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 12 - As deliberações da Assembleia serão tomadas pela maioria simples dos votos nominais dos associados quites presentes ou regularmente representados.

Art. 13 - Anualmente, será realizada uma Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no primeiro trimestre de cada ano, devendo ser apreciado o relatório das atividades e a prestação de contas, relativamente ao exercício do ano anterior.

§1º. Nos anos pares, haverá no último trimestre uma Assembleia Geral específica para eleição dos dirigentes.

§2º. Poderão ser incluídos outros temas na pauta das Assembleias Gerais Ordinárias, desde que constem das convocações.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large '187' and several illegible signatures.



§3º. O exercício social do COLÉGIO coincidirá com o ano civil.

Art. 14 - Será convocada Assembleia Geral Extraordinária para discussão e deliberação sobre temas de interesse da categoria, observadas as disposições deste capítulo.

Art. 15 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger associados para ocupar todos os cargos;
- II. Aprovar as contas do COLÉGIO;
- III. Deliberar sobre a venda de bens imóveis;
- IV. Alterar este Estatuto, no tocante à administração ou demais disposições, no todo ou em parte, a qualquer tempo;
- V. Deliberar quanto à dissolução social do COLÉGIO;
- VI. Deliberar, em grau de recurso, sobre as decisões do Conselho Deliberativo, Presidente e do Vice-Presidente, quando expressamente previsto neste Estatuto.

CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 16 - O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação do Colégio, exceto nas matérias de competência exclusiva da Assembleia Geral.

Art. 17 - O Conselho Deliberativo será constituído de:

- I. Presidente do Colégio, que presidirá este órgão;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário Geral;
- IV. Tesoureiro;
- V. 03 (três) Conselheiros Fiscais;
- VI. 02 (dois) Registradores de Comarcas de Entrância Especial e por 02 (dois) Registradores das demais entrâncias.

Parágrafo único - O presidente do Conselho Deliberativo será substituído, em suas ausências, pelo Vice-Presidente e, este, pelo Secretário.

Art. 18 - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I. Elaborar o Regimento Interno;
- II. Elaborar o Regulamento das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- III. Definir o processo de eleições dos membros dos órgãos do Colégio, atendidas as normas pertinentes incluídas neste Estatuto;
- IV. Funcionar como Órgão Consultivo da Administração;
- V. Deliberar sobre assuntos não reservados à competência privativa da Assembleia Geral;
- VI. Definir, por escrito, prioridades para o plano bienal de ação, nos 30 (trinta) dias após a posse da Administração;
- VII. Criar departamentos ou comissões para assuntos específicos, nomeando os seus dirigentes.
- VIII. Deliberar sobre a propositura, intervenção ou assistência em processos judiciais ou administrativos.



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature that appears to be 'BGR' and several other initials and names.



- IX. Deliberar sobre a compra de bens ou serviços de valor superior a 20.000 UFEMG'S;
- X. Fixar o valor da contribuição mensal de cada associado, que poderá variar em função do faturamento da serventia.
- XI. Fiscalizar a atuação dos membros da Diretoria do Colégio.

PRESIDENTE

Art. 19 - Compete ao Presidente:

- I. Executar e fazer cumprir as determinações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, e do presente Estatuto;
- II. Representar o COLÉGIO, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, e nas relações com os poderes públicos, associações congêneres e outras entidades;
- III. Convocar a Assembleia Geral e o Conselho Deliberativo;
- IV. Administrar o patrimônio da entidade, constituído pela totalidade de seus bens, em observância às deliberações da Assembleia Geral;
- V. Apresentar relatório anual de suas atividades ou sempre que solicitado pelo Conselho Fiscal ou pela Assembleia Geral;
- VI. Contratar e demitir os empregados do Colégio Registral Imobiliário, desde que observado o orçamento.
- VII. Contratar assessoria de imprensa e outros serviços profissionais, quando necessários para a consecução dos objetivos do COLÉGIO, desde que respeitado o orçamento;
- VIII. Nomear procurador do COLÉGIO, nos limites de sua competência;
- IX. Delegar atribuições ao Vice-Presidente, aos demais membros da diretoria ou associados;
- X. Acompanhar, junto aos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, todo e qualquer processo, procedimento ou projeto de interesse do COLÉGIO ou de seus associados, podendo para tanto contratar serviços profissionais especializados;
- XI. Ingressar com ações judiciais ou pedidos administrativos junto aos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo.

VICE-PRESIDENTE

Art. 20 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Executar e fazer cumprir as determinações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, e do presente Estatuto;
- II. Auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições;
- III. Executar as atribuições delegadas pelo Presidente, substituindo-o em suas faltas e impedimentos;
- IV. Convocar a Assembleia Geral e o Conselho Deliberativo;
- V. Organizar e coordenar cursos e ações de capacitação dos registradores e de seus colaboradores e eventos de interesse do COLÉGIO e seus associados, podendo delegar tal função a qualquer associado.





SECRETÁRIO-GERAL

Art. 21 - Compete ao Secretário-Geral:

- I. Abrir, encerrar e rubricar os livros necessários às atividades do COLÉGIO;
- II. Redigir as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- III. Ter a guarda dos arquivos do COLÉGIO;
- IV. Gerir administrativamente o Colégio.

TESOUREIRO

Art. 22 - Compete ao Tesoureiro:

- I. Redigir a prestação anual de contas, bem como os balancetes sujeitos à aprovação da Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal;
- II. Receber os recursos financeiros;
- III. Cuidar da escrituração contábil;
- IV. Apresentar mensalmente ao Presidente boletim de movimento de caixa;
- V. Abrir contas e cadastros em instituições financeiras e assinar cheques e ordens de pagamento;
- VI. Apresentar ao conselho fiscal, mensalmente, as contas do mês anterior, para aprovação.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 - O Conselho Fiscal é composto por três associados, deliberando pela maioria dos presentes.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a atuação do Tesoureiro;
- II. Emitir parecer acerca das contas apresentadas para aprovação da Assembleia Geral.
- III. Analisar e aprovar, mensalmente, as contas do mês anterior do Colégio.

CAPÍTULO SEXTO

DO PATRIMÔNIO

Art. 25 - Constituem patrimônio do COLÉGIO:

- I. As contribuições dos associados;
- II. As doações e os legados em favor do Colégio;
- III. Os bens adquiridos, os rendimentos das aplicações financeiras dos saldos existentes e as taxas cobradas por serviços prestados direta ou indiretamente por este COLÉGIO.



Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page.

CAPÍTULO SÉTIMO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 27 - Os associados não respondem pessoalmente pelas obrigações do Colégio. //

Art. 28 - O COLÉGIO poderá ser dissolvido a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à inviabilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral, composta em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social, liquidado o passivo, os bens remanescentes do seu patrimônio líquido serão destinados a outra entidade congênera, a critério da Assembleia Geral, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante neste Estado e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

Art. 31 - A representação provisória do Colégio será competência do Presidente e Vice Presidente, escolhidos em reunião de constituição e instalação do Colégio, que terão poderes para representar a associação para todos os fins, inclusive para praticar todos os atos necessários ao registro da constituição do Colégio, assinar e representar em todos os atos necessários, podendo, requerer a inscrição na SRF, aberturas de contas bancárias, etc., em quaisquer órgãos ou entidades, público ou privado, ainda que estatutariamente atribuídos a outros órgãos ou membros da diretoria.

Art. 32 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de Constituição COLÉGIO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DE MINAS GERAIS.

Belo Horizonte, 13 de junho de 2014 x

Telma Búcia Lasser
OAB/MG 63.382
Advogada





REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878
www.cartorio.pessoasjuridicas.com.br e cartorio.pjuar.com.br



COLÉGIO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DE MINAS GERAIS

REGISTRADO(A) sob o nº 135872, no Livro A, em 24/06/2014
Belo Horizonte, 24/06/2014

Eden

Emol:(6412-1) R\$ 73.74 TFJ: R\$ 28.47 Rec: R\$ 4.42 - Total: R\$ 104.73

(8101-8) R\$ 44.00 TFJ: R\$ 14.60 Rec: R\$ 2.60 - Total: R\$ 61.20

(6201-8) R\$ 2.32 TFJ: R\$ 0.78 Rec: R\$ 0.14 - Total: R\$ 3.24

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta

Escreventes: () Eidy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Das Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ NADI NÉRI - OFICIAL
Av. Afonso Pena, 732, 2º andar Centro
Telefax: 3132243878

Site: www.cartoriopessoasjuridicas.com.br
E-mail: cartrcpj@uai.com.br
CEP: 30130003 - Belo Horizonte, MG
EXPEDIENTE: de 9 às 18 horas



Table with 3 columns: REGISTRO, COLÉGIO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DE MINAS GERAIS, and LIVRO A. It contains detailed text for registration 135872 and AV1, including descriptions of statutes and meeting minutes.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878
A presente certidão foi extraída em 24/06/2014
Belo Horizonte, 24/06/2014
Emol: (6501-1) R\$ 13,04 TFJ: R\$ 4,88 Rec: R\$ 0,78 - Total: R\$ 18,70
(6502-9) R\$ 0,00 TFJ: R\$ 0,00 Rec: R\$ 0,00 - Total: R\$ 0,00



Escritores: () José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
() Elsy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackataskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho